



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00684/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Patos
Responsável: Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se cumprida em parte a decisão. Considera-se regular o concurso. Concessão dos competentes registros.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1525/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Patos para provimento dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Agente Fiscal de Tributos, e da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1801/2011, de 28 de julho de 2011, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***declarar o cumprimento*** do Acórdão AC1-TC- 1801/2011;
- 2) ***considerar regular*** o concurso público sob exame e os atos de admissão dele decorrentes;
- 3) ***conceder*** os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único deste aresto.
- 4) ***determinar*** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 05 de julho de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00684/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Patos
Responsável: Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (Prefeito)

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Patos para provimento dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Agente Fiscal de Tributos, e da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC- 1801/2011, de 28 de julho de 2011.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do referido Acórdão decidiu: **aplicar multa** no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito do Município de Patos pelo descumprimento da Resolução RC1 – 42/2011 (fls. 570/571), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento e **assinar novel prazo** de 60 (sessenta) dias para o gestor apresentar todos os documentos mencionados pela Auditoria às fls. 553/560, com vistas ao exame final pela DIGEP, para fins de registro dos atos de admissão por parte deste Tribunal.

Devidamente notificado da decisão, o Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho apresentou documentos às fls. 582/584. Em seguida, os autos foram remetidos à Auditoria, que em relatório de fls. 613/617, constatou que foram cumpridas as determinações contidas no item “2” do Acórdão AC1 – TC 1801/2011, opinando pela concessão de registro dos atos de nomeação dos servidores apontados na planilha constante no Anexo I, fls. 615/617.

Cumpre ressaltar que não houve o recolhimento voluntário, por parte do gestor, da multa prevista no item “1” do referido acórdão, razão pela qual esta Corte expediu ofício comunicando o fato à Procuradoria Geral de Justiça do Estado (fl. 611).

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 05 de julho de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1801/2011;
- 2) **considerem regular** o concurso público sob exame e os atos de admissão dele decorrentes;
- 3) **concedam** os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único deste aresto.
- 4) **determinem** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 05 de julho de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

ANEXO I

RELAÇÃO DAS NOMEAÇÕES ENCAMINHADAS

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PORTARIA Nº	FLS.
Eloíza Martins de Freitas	Agente Municipal de Trânsito	01	024/2007	336
Ivanilson Nunes dos Santos	Agente Municipal de Trânsito	09	021/2007	343
Claudia Shymenne Leite da Silva	Agente Municipal de Trânsito	13	015/2007	329
Otávio Ferreira da Silva Neto	Agente Municipal de Trânsito	20	003/2007	351
Valdemir Benício de Sá	Agente Municipal de Trânsito	22	037/2007	359
Elucinaldo Laurindo de Almeida	Agente Municipal de Trânsito	24	016/2007	337
Denílson Araújo da Silva	Agente Municipal de Trânsito	25	012/2007	331
Marcos de Sousa Costa	Agente Municipal de Trânsito	28	031/2007	347
Adriano José Santiago dos Santos	Agente Municipal de Trânsito	32	005/2007	323
Francisco das Chagas Chaves Ribeiro	Agente Municipal de Trânsito	35	028/2001	340
Redyclely Marcelo de Moraes	Agente Municipal de Trânsito	39	019/2007	353
Vanderly de Araújo Sousa	Agente Municipal de Trânsito	41	038/2007	318
Rogério Marques Peixoto	Agente Municipal de Trânsito	46	027/2010	354
Silvia Maria Martins de Andrade	Agente Municipal de Trânsito	47	035/2007	357
Antônio Coelho Meireles Neto	Agente Municipal de Trânsito	48	010/2007	326
Fernando da Silva Palmeira Filho	Agente Municipal de Trânsito	50	026/2007	339
Francisco Robério de Medeiros Cavalcante	Agente Municipal de Trânsito	51	029/2007	341
Walkíria Almeida da Silva	Agente Municipal de Trânsito	52	014/2007	361
Douglas Ronddnelly Moreira	Agente Municipal de Trânsito	53	017/2007	333
Marinaldo Antônio de Oliveira	Agente Municipal de Trânsito	58	040/2007	350



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Edilamar da Silva Ramos	Agente Municipal de Trânsito	59	020/2007	335
Fábio de Medeiros Cavalcante	Agente Municipal de Trânsito	60	025/2007	338
Antônio Sampaio Torjal de Oliveira	Agente Municipal de Trânsito	62	007/2007	327
Joseilton de Oliveira Alves	Agente Municipal de Trânsito	72	013/2007	344
Sebastião dos Santos Fernandes	Agente Municipal de Trânsito	74	006/2007	356
Arlete Melquiades da Silva	Agente Municipal de Trânsito	77	023/2007	328
Maria Elizabete Ferreira Celestina	Agente Municipal de Trânsito	79	043/2007	348
Luciano dos Santos Fernandes	Agente Municipal de Trânsito	84	030/2007	317
Luciano Ferreira de Oliveira	Agente Municipal de Trânsito	85	022/2007	345
Diogo Gomes Marinho	Agente Municipal de Trânsito	90	018/2007	332
André Eulâmpio da Silva	Agente Municipal de Trânsito	93	009/2007	325
Ilverdanio Moraes de Lucena	Agente Municipal de Trânsito	98	042/2007	342
Edicley Aguiar Ferreira	Agente Municipal de Trânsito	105	004/2007	334
Rumenigge Alves de Oliveira	Agente Municipal de Trânsito	108	034/2007	355
Alexandre da Silva Oliveira	Agente Municipal de Trânsito	109	008/2007	324
Maria Rosicléia da Silva Trigueiro	Agente Municipal de Trânsito	114	002/2007	349
Paulo Braz Pereira	Agente Municipal de Trânsito	01- PNE	032/2007	352
Thiago Pereira Gomes Lopes	Agente Municipal de Trânsito	04-PNE	036/2010	358
Amanda Batista Vieira	Agente Fiscal de Tributos	-	1746/2006	378
Anchises Alves de Melo	Agente Fiscal de Tributos	-	1744/2006	379
Cláudia Dias Timóteo	Agente Fiscal de Tributos	-	1747/2006	380
Gláhylick Albuquerque Lacerda	Agente Fiscal de Tributos	-	1739/2006	381
João Eder Lins dos santos	Agente Fiscal de Tributos	-	1748/2006	382
Leonardo Guedes dos Santos	Agente Fiscal de Tributos	-	1749/2006	383



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Mirellio Alves de Almeida	Agente Fiscal de Tributos	-	1745/2006	384
Sergiorgio Barbosa de Figueiredo	Agente Fiscal de Tributos	-	1742/2006	385
Vinícius Macambira Guedes	Agente Fiscal de Tributos	-	1740/2006	386
Virgínia Navarro Fernandes Gonçalves	Agente Fiscal de Tributos	-	1741/2006	387
Rafael da Silva Andrade	Agente Municipal de Tributos	03	048/2007	607
Edson da Silva Ramos	Agente Municipal de Tributos	36	011/2007	607
Roberto Silva Medeiros	Agente Municipal de Tributos	27	047/2007	607
José Bonaldo Medeiros Fernandes	Agente Municipal de Tributos	38	046/2007	607